



CIPAF

Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO

PAULA FRASSINETTI

(CIPAF)

REGULAMENTO

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto

T 225 573 420 | **F** 225 508 485 **E** cipaf@esepf.pt

www.esepf.pt

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Alameda das Linhas de Torres 2, 1750-146 Lisboa

Contribuinte N.º 500 731 179

Pessoa Jurídica Canónica



Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO PAULA FRASSINETTI – CIPAF

PREÂMBULO

Concebendo o conhecimento como factor fortemente potenciador do desenvolvimento humano sustentado, a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) programa e executa investigação científica orientada no âmbito da educação e domínios afins, tal como estipulam os seus Estatutos no artigo 3.º. Para tal, tem competência para:

- a) constituir e gerir centros de investigação orientada com objectivos de valorização ad intra e ad extra do conhecimento científico;
- b) promover, divulgar e editar publicações de carácter científico, pedagógico e cultural;
- c) associar-se e cooperar com instituições congéneres e outras organizações e consórcios, integrando redes de investigação nacionais e internacionais que visam difundir o conhecimento e a cultura;
- d) realizar a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, nomeadamente através da organização e promoção de eventos, iniciativas e projectos pedagógicos, científicos e culturais.

A investigação orientada na ESEPF assenta na qualidade dos seus investigadores e no desenvolvimento de actividades que determinam a produção do conhecimento em redes nacionais e internacionais.

Artigo 1º Denominação

O Centro de Investigação Paula Frassinetti (CIPAF), abaixo designado Centro, é uma estrutura de natureza interdisciplinar que visa a promoção, a regulação e a coordenação da investigação científica orientada no âmbito da Educação e domínios afins, que se integra no sistema científico nacional e se rege pelos critérios de qualidade propostos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Artigo 2º Objectivos

São objectivos gerais do Centro:

- a) promover, coordenar e apoiar projectos de investigação em Educação e domínios afins, constituindo, para o efeito grupos e projectos de investigação;
- b) apoiar e regular a investigação realizada em cursos e programas de todos os ciclos de estudos na ESEPF;
- c) contribuir para que os projectos de investigação apresentados por docentes/investigadores da ESEPF sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e/ou internacionais;

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto

T 225 573 420 | F 225 508 485 E cipaf@esepf.pt

www.esepf.pt

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Alameda das Linhas de Torres 2, 1750-146 Lisboa

Contribuinte N.º 500 731 179

Pessoa Jurídica Canónica



Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

- d) dinamização de intercâmbios entre organismos e departamentos ligados à investigação, numa dinâmica que acentue a sua internacionalização;
- e) difundir pelos meios adequados o conhecimento científico produzido em ligação permanente com a sociedade;
- f) prestar serviços às comunidades académica e educacional;
- g) promover e apoiar a realização de acções de formação avançada para investigadores;
- h) afectar recursos humanos e materiais aos projectos.

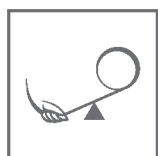
Artigo 3º **Membros**

- 1. São membros do Centro todos os que desenvolvem actividade de investigação no âmbito dos seus grupos e projectos e admitidos pela Comissão de Coordenação de acordo com o estipulado na alínea h) do artigo 5.º.
- 2. Existem as seguintes categorias de investigador membro do Centro:
 - a) Investigador integrado: investigador doutorado ou especialista que exerce a sua actividade de investigação a título principal no Centro e, como tal, considerado para financiamento segundo as regras da FCT;
 - b) Investigador de iniciação: estudante dos diferentes ciclos de estudos em actividade de projecto ou em preparação de dissertação/trabalho de projecto no âmbito de um grupo ou de um projecto de investigação.
- 3. Existem as seguintes categorias de investigador colaborador do Centro:
 - a) Investigador colaborador: investigador doutorado ou especialista que exerce a sua actividade de investigação a título principal em outra unidade de investigação;
 - b) Investigador visitante: investigador que desenvolve actividade de investigação no Centro por um período limitado de tempo e com um plano de actividades preciso.

Parágrafo único: Na atribuição das categorias supra poderão ser consideradas situações excepcionais, a título transitório e por um período limitado de tempo, para efeitos de financiamento segundo as regras da FCT.

Artigo 4º **Coordenação**

São órgãos de coordenação do Centro a Comissão de Coordenação, o Conselho Científico e a Comissão de Aconselhamento Científico.



Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

Artigo 5º

Competências da Comissão de Coordenação

Compete à Comissão de Coordenação:

- a) dar parecer sobre projectos de investigação que lhe sejam submetidos;
- b) velar pela articulação entre o desenvolvimento dos projectos de investigação e as orientações gerais definidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEPF;
- c) afectar recursos humanos e materiais aos projectos de acordo com os princípios definidos pelo Conselho de Direcção e Conselho Técnico-Científico da ESEPF e orçamento do Centro;
- d) propor o plano de actividades e orçamento e o relatório anual de actividades e realizar a sua apresentação ao Conselho Científico do Centro;
- e) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem postas pelo Coordenador;
- f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projectos de investigação em curso;
- g) propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
- h) admitir novos membros ou proceder à desanexação de membros a seu pedido;
- i) coordenar os vários meios de difusão do conhecimento produzido pelo Centro;
- j) analisar e decidir sobre todos os aspectos não regulados especificamente.

Artigo 6º

Constituição da Comissão de Coordenação

Constituem a Comissão de Coordenação até 4 elementos:

- a) um Coordenador;
- b) até três Coordenadores Adjuntos.

Artigo 7º

Nomeação da Comissão de Coordenação

1. A Comissão de Coordenação do Centro é nomeada pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESEPF, entre todos os investigadores que integram o Centro, nos termos do Artigo 3º.
2. Todos os mandatos são bianuais.

Artigo 8º

Do Coordenador

Compete ao Coordenador:

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto

T 225 573 420 | **F** 225 508 485 **E** cipaf@esepf.pt

www.esepf.pt

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Alameda das Linhas de Torres 2, 1750-146 Lisboa

Contribuinte N.º 500 731 179

Pessoa Jurídica Canónica



Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

- a) representar o Centro;
- b) assegurar a ligação com o Conselho de Direcção e o Conselho Científico da ESEPF;
- c) coordenar o plano científico e de actividades do Centro;
- d) superintender à elaboração e proceder à validação de relatórios do Centro a submeter à FCT e outras entidades afins;
- e) convocar e orientar as reuniões da Comissão de Coordenação;
- f) assegurar a execução das deliberações da Comissão de Coordenação;
- g) elaborar o relatório anual de actividades;
- h) elaborar a proposta de orçamento anual;
- i) organizar e coordenar a avaliação interna e externa do Centro;
- j) assegurar a gestão de meios e materiais postos à disposição do Centro.

Artigo 9º

Dos Coordenadores Adjuntos

São funções dos Coordenadores Adjuntos participar no exercício das competências da Comissão Coordenadora, coadjuvar o Coordenador e emitir pareceres por ele solicitados, promover a coordenação e participar na avaliação dos projectos de investigação que fazem parte do Centro.

Artigo 10º

Do Secretário Executivo

São funções do Secretário Executivo coadjuvar o Coordenador e Coordenadores Adjuntos nas actividades do Centro, do contacto com os investigadores e da disseminação da informação, bem como da supervisão da gestão administrativa e financeira. Estas funções serão desempenhadas, alternadamente, por qualquer um dos Coordenadores Adjuntos.

Artigo 11º

Conselho Científico – Constituição e Atribuições

1. O Conselho Científico é constituído pela Comissão de Coordenação, por todos os membros integrados e pelos responsáveis dos projectos de investigação.
2. O Coordenador do Centro preside a este Conselho.
3. São da competência do Conselho Científico:
 - a) emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades;
 - b) sob proposta da Comissão de Coordenação, apreciar as actividades de I&D em Programas e Projectos de Investigação de acordo com os objectivos do Centro;

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto

T 225 573 420 | 7 F 225 508 485 E cipaf@esepf.pt

www.esepf.pt

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Alameda das Linhas de Torres 2, 1750-146 Lisboa

Contribuinte N.º 500 731 179

Pessoa Jurídica Canónica



Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

- c) dar parecer sobre a integração do Centro em redes de I&D;
 - d) sob proposta da Comissão de Coordenação, extinguir ou aprovar a constituição de grupos de investigação;
 - e) aprovar as regras de admissão de novos membros;
 - f) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Coordenador ou por outros órgãos da ESEPF.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Coordenador do Centro.
 5. O Conselho pode delegar competências na Comissão de Coordenação.

Artigo 12º

Comissão de Aconselhamento Científico - Constituição e Atribuições

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é um órgão consultivo constituída pelo Coordenador do Centro, que preside e coordena, pelos Coordenadores Adjuntos, e por 3 a 5 personalidades de reconhecido mérito exteriores ao Centro na qualidade de consultores externos, devendo, por via de regra, incluir investigadores estrangeiros.
2. As personalidades referidas no ponto anterior são convidadas pela Comissão de Coordenação, ouvido o Conselho Científico do Centro.
3. Compete a esta Comissão o aconselhamento sobre as actividades científicas do Centro.
4. A comissão reúne, pelo menos, uma vez por ano em reunião presencial ou por videoconferência.

Artigo 13º

Projectos de Investigação – objecto e funcionamento

1. Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica que visem objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora, capazes de concorrer a financiamento externo, segundo critérios científicos de referência publicitados pela FCT.
2. Os projectos institucionais de investigação materializam os domínios estratégicos relevantes para o desenvolvimento do projecto científico, pedagógico e cultural da ESEPF.
3. Cada projecto tem um responsável científico, obrigatoriamente membro integrado no Centro, que constituirá uma equipa de investigação, integrando membros do Centro.
4. A aprovação de um projecto de investigação implica um compromisso entre o Centro e o responsável, garantindo-se a liberdade conceptual e metodológica na investigação, mas tendo em conta os pressupostos éticos e as opções estratégicas da ESEPF.



Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

5. Até final de Janeiro, os responsáveis de projectos de investigação deverão entregar à Comissão de Coordenação do Centro um relatório anual apresentado em formulário próprio

Artigo 14º **Recursos**

O Centro conta com recursos humanos, materiais e financeiros:

- a) são recursos humanos os que constam do art. 3º e ainda os recursos administrativos que forem postos à sua disposição pelo Conselho de Direcção;
- b) são recursos materiais e financeiros do Centro os equipamentos que lhe são afectos, bem como as dotações orçamentais que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Direcção e outras que venha a captar por actividades próprias.

Artigo 15º **Actividades**

O Centro apoia e desenvolve actividades de produção e difusão do conhecimento científico, no âmbito dos seus objectivos:

- a) a produção do conhecimento desenvolve-se através dos projectos de investigação em curso e em preparação e através de iniciativas e acções levadas a cabo no âmbito dos planos de actividades da Comissão de Coordenação;
- b) a difusão do conhecimento desenvolve-se privilegiando a publicação dos resultados dos projectos de investigação, sem prejuízo de outras iniciativas;
- c) a difusão do conhecimento reveste ainda a forma de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares;
- d) sem prejuízo do recurso a outras entidades, o Centro utiliza prioritariamente os Serviços existentes na ESEPF.

Artigo 16º **Avaliação**

O Centro elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas actividades.

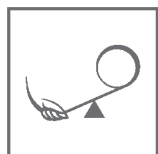
Artigo 17º **Alterações do Regulamento**

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são propostos ao Conselho de Direcção da ESEPF e por ela aprovados nos termos estatutários.

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto
T 225 573 420 | 7 F 225 508 485 E cipaf@esepf.pt
www.esepf.pt

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia
Alameda das Linhas de Torres 2, 1750-146 Lisboa
Contribuinte Nº 500 731 179
Pessoa Jurídica Canónica



Centro de
Investigação de
Paula Frassinetti
ESEPF

Artigo 18º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra de imediato em vigor.

Porto, 12 de Novembro de 2010

Pelo Conselho de Direcção,

(José Luís de Almeida Gonçalves, Director)